



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **DEPORTAÇÃO**

Destino: **URE/DELEMIG/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000711/2022-51**

Interessado: **INES FERNANDES GARRIDO**

1. Trata-se de procedimento de Deportação de **INES FERNANDES GARRIDO**, natural de Portugal, nascida em 28 de Junho de 1995, portadora do documento de viagem (Passaporte) nº M352122, instaurado em
2. Em 1.01.2023 a Defensoria Pública da União apresentou "Petição" em que alega que INES possui desejo de se regularizar, que está no Brasil há 11 anos, que veio para o Brasil acompanhada de sua mãe quando ainda era menor de idade, que está desempregada atualmente, que a medida de deportação causaria ruptura familiar e extrema vulnerabilidade social, e ao fim solicita a suspensão do processo pelo prazo de 06 meses para que a migrante pudesse se regularizar.
3. A suspensão do processo requerida não possui previsão legal, entretanto a regularização pode ocorrer mesmo durante a tramitação do processo de Deportação.
4. Na presente data completam-se 18 meses da apresentação da "Petição" da DPU, sem que INES FERNANDES GARRIDO tenha se regularizado.
5. O Relatório do processo de Deportação foi apresentado em 16.03.2023, havendo notificação à Deportanda, à DPU e à Repartição Consular, com oportunidade de apresentação de Recurso.
6. O Relatório fez referência à ausência de Defesa, tendo então a DPU apresentado nova "Petição" em 23.03.2023, em que alega que a Defesa consistia na Petição encaminhada em 13.01.2023, por meio do qual se requereu tão somente a suspensão do processo de Deportação por 06 meses para que ocorresse a regularização. Nessa segunda Petição novamente requer a suspensão do processo por 06 meses "a fim de que a Requerida possa regularizar sua situação no país".
7. Essa segunda "Petição" repete os argumentos da primeira: a Deportanda reside no Brasil há 11 anos, "fazendo jus à naturalização", que a Deportanda está tentando solicitar naturalização, que não possui capacidade de arcar com seu retorno ao país de origem, que seu núcleo familiar está no no Brasil, que está desempregada e que a Deportação provocaria "ruptura familiar" e deixaria a Deportanda em situação de "extrema vulnerabilidade social em seu país de origem".
8. Acerca dessas alegações, há apenas que se destacar que para fins de naturalização somente é considerado o prazo de "permanência regular no Brasil", isto é, inicia-se a contagem do prazo após o registro do migrante como residente. Todo o prazo que o migrante permanece irregular no Brasil não é contabilizado para tal fim, sendo, pelo contrário, contabilizado para apuração da infração de permanecer irregularmente no território brasileiro. Desta feita, a Deportanda não possui sequer um dia de permanência regular no Brasil.
9. Ressalta-se, na presente data completam-se 18 meses desde a o recebimento da primeira "Petição", sem que a Deportanda tenha se regularizado, mesmo após transcorridos 10 meses da Portaria Interministerial nº 40, de 1º de setembro de 2023, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência a nacionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, no âmbito do Acordo sobre a Mobilidade entre os Estados-Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(CPLP) firmado em Luanda, em 17 de julho de 2021, e promulgado pelo Decreto nº 11.156, de 29 de julho de 2022.

10. Muito pelo contrário, o comportamento da migrante demonstra a todo momento completo desrespeito e desprezo pela lei e autoridades brasileiras, pois diversas oportunidades de regularização foram concedidas sem que houvesse uma real e ativa conduta para que isso ocorresse.

11. Pelo exposto, não havendo RECURSO a ser analisado, mas tão somente a Petição de suspensão do processo de Deportação por 06 meses (prazo que já foi em muito excedido), há que se prosseguir com as medidas administrativas para a Deportação.

12. Por todo o exposto, à URE/DELEMIG/SR/PF/ES para :

- a. Incluir no STI-MAR o Alerta "Procurado para Deportação";
- b. Incluir o presente processo em Acompanhamento Especial até a saída da Deportanda do território brasileiro ou a implementação da retirada compulsória.
- c. Encaminhar cópia do presente Despacho à Deportanda, à DPU e à Repartição consular.
- d. Publicar o presente despacho no site da Polícia Federal, certificando-se no presente processo, inclusive com indicação do link para acesso.
- e. Encaminhar o presente processo à DIAR/CGMIG/PF/ES.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/07/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36103656&crc=064F9EDB.
Código verificador: **36103656** e Código CRC: **064F9EDB**.